

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 172, de 04-07-2017.**

Determina o cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa Nº 003/2017 DIRSAU/SEMAD, que regulamenta o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Goiânia, cria o "Escola Viva – Programa Permanente de Manutenção dos Prédios Escolares" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e

CONSIDERANDO:

I) O Decreto nº 3.082/2008, que adota as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de forma particular a NR-9 que estabelece as diretrizes e a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores (dirigentes) e instituições que admitam trabalhadores como empregados (servidores) do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

II) Considerando as particularidades existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o diretor de cada instituição educacional como responsável pela implementação do programa do PPRA no âmbito de sua Unidade Educacional, sob a orientação e acompanhamento da equipe do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT/SME).

Art. 2º – Determinar que o PPRA de cada Unidade Educacional será elaborado, por meio do sistema disponibilizado pela SME, por profissional da área de segurança e saúde no trabalho, pertencente ao SESMT.

Art. 3º – Estabelecer que o PPRA será composto por duas partes, contendo as seguintes descrições:

I - Parte 1:

- Descrição das funções desempenhadas pelos servidores com os respectivos riscos: Físico, Químico e Biológico;
- Orientações de segurança e saúde;
- Cronograma de ações gerais;
- Questionário por Formulário Eletrônico.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

II - Parte 2 (que ocorrerá após a vistoria técnica):

- As identificações das condições inseguras e riscos: Ergonômico e de Acidente;
- Avaliação quantitativa dos riscos ocupacionais;
- Cronograma de ações específicos.

Art. 4º – O PPRA será assinado eletronicamente pelo Secretário Municipal de Educação e Esporte e pelo gestor do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT/SME), no sistema disponibilizado por esta Pasta.

I - O referido documento estará disponibilizado para que o gestor da instituição imprima e acompanhe sua implementação na instituição.

II – A Parte 2 do PPRA será elaborada por Técnico de Segurança do Trabalho, devendo ser assinada pelo mesmo e pelo gestor da Instituição Educacional em 3 (três) vias, sendo a 1ª via para arquivamento pelo Técnico de Segurança do Trabalho, a 2ª via para arquivamento na própria Unidade e a 3ª via será enviada para a Diretoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 5º – Determinar que os recursos destinados à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte serão encaminhados às Instituições Educacionais no primeiro repasse do Programa Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE, de cada ano.

Art. 6º – Criar o “Escola Viva – Programa Permanente de Manutenção dos Prédios Escolares”, que consiste na transferência de recursos financeiros exclusivos, dentro do PAFIE, para manutenção periódica da estrutura elétrica, hidráulica, reparos em calhas, telhados e muros, além de pintura dos prédios das Instituições Educacionais próprias da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, sob a coordenação da Diretoria Administrativa e Financeira/Gerência de Gestão da Rede Física.

Art. 7º – Repassar semestralmente recursos adicionais, dentro do PAFIE, destinados exclusivamente à execução dos seguintes serviços: limpeza de caixa d'água, limpeza de caixas de gordura e remoção de entulhos.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte